



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.535

de 13 de maio de 1986.

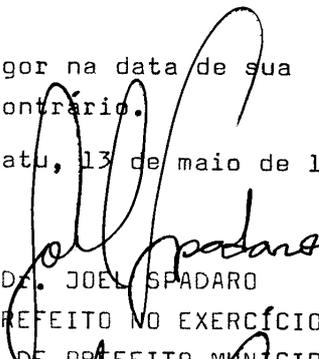
Dr. JOEL SPADARO, Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O CAPUT do artigo 217 da Lei 2.164/79 passa a vigor com a seguinte redação:

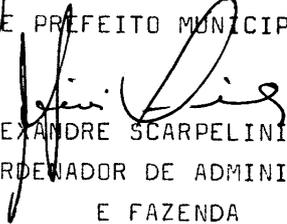
ARTIGO 217 - "Os funcionários públicos municipais que completem ou venham a completar, um terço (1/3) do tempo de serviço público municipal local exigido para a aposentadoria voluntária, terão computado para efeito de aposentadoria por tempo de serviço, por invalidez ou compulsória, o período de trabalho em atividade privada, vinculada ao regime da Lei Federal nº ... 3.807, de 26 de agosto de 1.960, e legislação subsequente".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 13 de maio de 1.986.


DR. JOEL SPADARO
VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO
CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL


DR. OSVALDO PAES DE ALMEIDA
COORDENADOR JURÍDICO


ALEXANDRE SCARPELINI FILHO
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO
E FAZENDA

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.


MARIA JOSÉ LARDO DE OLIVEIRA
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E
EXPEDIENTE - SUBSTITUTO